



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bueno Brandão, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Comunitária cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e com a possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.”

Art. 2º O § 1º, I, alíneas “a”, “b” e “c” e o II, alíneas “a”, “b” e “c”, todos do art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Comunitária;*
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.*

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários da assistência social;*
- b) 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência social, na forma do art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e*
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social.”*

Art. 3º O § 2º do art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

recondução na hipótese de desinteresse dos demais integrantes do CMAS.”

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.”

Art. 5º Fica revogada a alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 6º Fica revogada a alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 19 da Lei nº 2.231, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal